



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA N° 1 ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA CCTCI**

**AO PROJETO DE LEI N° 5.752, DE 2016**

Declara como de especial interesse para a geração de conhecimento, tecnologia, inovação, bem como para o desenvolvimento brasileiro, nos termos do parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal, os Centros de Pesquisa e de Inovação de Empresas (CPIEs).

**SUBEMENDA N° 1**

Suprimam-se o parágrafo único do art. 3º desse Substitutivo e o seguinte trecho do caput do referido artigo: “reconhecidos formalmente pelo Poder Executivo”.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arthur Oliveira Maia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227636035400>



\* C D 2 2 7 6 3 6 0 3 5 4 0 0 \*